



16 FEV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

INDICAÇÃO Nº 90/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:



Indico ao Prefeito Municipal, ouvido o plenário, que tome conhecimento e determine à Secretaria Competente que coloque em prática a adoção do SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA DETENTOS SOB CUSTÓDIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MG (DEPEN/MG) instituído pela Lei nº 9.608/1998 e regulamentado pela **Resolução nº 57**, publicado no dia 11/02/2022 pela Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública/MG.

O objetivo da iniciativa é facilitar a disponibilidade da mão de obra de custodiados para instituições públicas, além de promover o processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade bem como alimentar a remição (para cada 03 dias trabalhados é detraído um dia de pena) e ajudar a eliminar o ócio dos detentos.

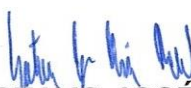
Cabe destacar que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Os serviços realizados pelos detentos em regime SEMI-ABERTO, com autorização do juízo da execução penal para o trabalho externo poderão realizar serviços de manutenção e reparos, limpeza e conservação e atividades de infraestrutura dentre outros listados no art. 4º da referida Resolução. Podendo ainda serem realizadas atividades em situações de calamidade pública que necessitem de mão de obra emergencial.

Tal indicação mostra-se necessária para oferecer trabalho externo aos detentos em regime semiaberto autorizados ao trabalho externo, ofertando mão de obra a trabalhos essenciais ao município.

Nas palavras de MAX Weber "**O trabalho dignifica o homem**".

Sala de Sessões da Câmara, 16 de fevereiro de 2022.


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Vereador Gustavo Maciel - PODEMOS

INDICAÇÃO

Vereador: Gustavo Maciel

Data: 15/02/22

Assunto: Indicação

Indico ao Prefeito Municipal, ouvido o plenário, que tome conhecimento e determine à Secretaria Competente que coloque em prática a adoção do SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA DETENTOS SOB CUSTÓDIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MG (DEPEN/MG) instituído pela Lei nº 9.608/1998 e regulamentado pela **Resolução nº 57**, publicado no dia 11/02/2022 pela Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública/MG.

O objetivo da iniciativa é facilitar a disponibilidade da mão de obra de custodiados para instituições públicas, além de promover o processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade bem como alimentar a remição (para cada 03 dias trabalhados é detraído um dia de pena) e ajudar a eliminar o ócio dos detentos.

Cabe destacar que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Os serviços realizados pelos detentos em regime SEMI-ABERTO, com autorização do juízo da execução penal para o trabalho externo poderão realizar serviços de manutenção e reparos, limpeza e conservação e atividades de infraestrutura dentre outros listados no art. 4º da referida Resolução. Podendo ainda serem realizadas atividades em situações de calamidade pública que necessitem de mão de obra emergencial.

Tal indicação mostra-se necessária para oferecer trabalho externo aos detentos em regime semiaberto autorizados ao trabalho externo, ofertando mão de obra a trabalhos essenciais ao município.

Nas palavras de MAX Weber **“O trabalho dignifica o homem”**.


Gustavo Maciel 15/02

Atendido por: _____

Providência da Secretaria:

- O assunto foi tratado na indicação nº _____
- O assunto foi encaminhado em forma de _____
- Outras Informações: _____

Funcionário

30/2022

INDICAÇÃO

Vereador: Gustavo Maciel

Data: 15/02/22

Assunto: Indicação

Indico ao Prefeito Municipal, ouvido o plenário, que tome conhecimento e determine à Secretaria Competente que coloque em prática a adoção do SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA DETENTOS SOB CUSTÓDIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DE MG (DEPEN/MG) instituído pela Lei nº 9.608/1998 e regulamentado pela **Resolução nº 57**, publicado no dia 11/02/2022 pela Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública/MG.

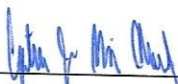
O objetivo da iniciativa é facilitar a disponibilidade da mão de obra de custodiados para instituições públicas, além de promover o processo de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade bem como alimentar a remição (para cada 03 dias trabalhados é detraído um dia de pena) e ajudar a eliminar o ócio dos detentos.

Cabe destacar que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Os serviços realizados pelos detentos em regime SEMI-ABERTO, com autorização do juízo da execução penal para o trabalho externo poderão realizar serviços de manutenção e reparos, limpeza e conservação e atividades de infraestrutura dentre outros listados no art. 4º da referida Resolução. Podendo ainda serem realizadas atividades em situações de calamidade pública que necessitem de mão de obra emergencial.

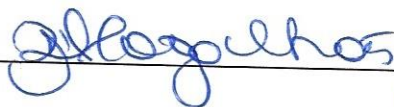
Tal indicação mostra-se necessária para oferecer trabalho externo aos detentos em regime semiaberto autorizados ao trabalho externo, ofertando mão de obra a trabalhos essenciais ao município.

Nas palavras de MAX Weber "**O trabalho dignifica o homem**".



Gustavo Maciel

Atendido por:



15/02

Providência da Secretaria:

- O assunto foi tratado na indicação nº _____
- O assunto foi encaminhado em forma de _____
- Outras Informações: _____

Funcionário

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 57, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO PARA O INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 23.304/2019, Lei Federal nº 7.210/84, Decreto Estadual nº 48.333/2021, Decreto Estadual nº 47.686/2019, bem como ao disposto na Lei Estadual nº 11.404/1994, Decreto Estadual nº 46.220/2013, o Decreto Estadual nº 47.795/2019 e Lei nº 9.608/1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o programa de serviço voluntário para os indivíduos privados de liberdade sob a custódia do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Parágrafo Único. O programa de serviço voluntário será regido por esta Resolução e, no que couber, pela lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada pelos indivíduos privados de liberdade aos órgãos da administração pública direta e indireta do estado de Minas Gerais e dos seus municípios.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A modalidade de serviço voluntário visa o desenvolvimento de atividades que contribuam para a reinserção do indivíduo privado de liberdade na sociedade.

Art. 4º - As atividades a serem realizadas pelos indivíduos interessados em aderir ao programa de serviço voluntário compreendem:

I - manutenções e reparos das estruturas físicas, tais como pintura, rede elétrica, hidráulica e de alvenaria;

II - limpeza e conservação, como capina, limpeza urbana, combate às endemias, corte de grama, varrição, recolhimento de lixo e serviços gerais;

III – atividades de infraestrutura, fabricação de blocos, bloquetes, artefatos de concreto.

§1º As atividades de serviço voluntário também poderão ser realizadas em situações de calamidade pública que necessitem de mão de obra emergencial.

§2º Compete ao órgão beneficiado a disponibilização dos insumos, transporte, alimentação e equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelo indivíduo privado de liberdade voluntário durante o desenvolvimento das atividades.

§3º As atividades previstas no inciso III deste artigo não poderão ser realizadas com o objetivo comercial.

Art. 5º - O indivíduo interessado em participar do programa de serviço voluntário deverá preencher o "Termo de Adesão ao Voluntariado" constante no anexo I, requisito indispensável para validar esta modalidade, cuja cópia deverá ser remetida à Diretoria de Trabalho e Produção, bem como ao juízo da execução.

§1º Para aderir ao programa de serviço voluntário, os indivíduos privados de liberdade deverão estar no regime semiaberto, com autorização do juízo de execução penal para trabalho externo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 36 da Lei 7.210/84.

§2º A adesão ao Programa de Serviço Voluntário deverá ser precedida de decisão judicial autorizadora da execução da referida modalidade de atividade, objetivando a reinserção social e a remição de pena.

§3º A participação do indivíduo ficará condicionada à aptidão ao trabalho externo, conforme parecer da Comissão Técnica de Classificação, nos termos do Programa Individualizado de Ressocialização.

Art. 6º - A jornada do serviço voluntário do indivíduo privado de liberdade não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com repouso semanal aos domingos e feriados.

§1º Poderá ser estabelecido horário especial de serviço voluntário aos indivíduos privados de liberdade designados para a execução de atividades advindas de situações de calamidade pública que necessitem de mão de obra emergencial.

§2º A execução das atividades de serviço voluntário observará a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação.

§3º As horas diárias de serviço voluntário e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem, não devendo ser óbice para que o indivíduo privado de liberdade possa estudar ou participar de atividades educativas, culturais e recreativas.

Art. 7º - O órgão beneficiado deverá encaminhar mensalmente o relatório de horas trabalhadas à unidade prisional detentora da custódia do indivíduo para fins de lançamento de frequência.

Parágrafo único. A unidade prisional encaminhará mensalmente ao juízo da execução penal cópia do registro dos custodiados que estejam trabalhando, com informação dos dias de trabalho, objetivando a análise do juízo quanto à declaração da remição de pena.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I TERMO DE ADESÃO AO VOLUNTARIADO

Nome da instituição: _____

Endereço: _____ Área de atividade do
voluntariado: _____ Nome do
voluntário: _____ Nº Infopen: _____

RG: _____ CPF _____

Trabalho voluntário na área de: _____

Tarefa específica: _____

Data: de _____ até _____ Horários: _____ Declaro para os devidos fins que concordo em prestar serviço voluntário nos termos da Resolução SEJUSP nº XXXX e que o serviço voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição está de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/1998, sendo uma atividade não remunerada que não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Órgão Público: _____

Data: ____/____/____

Voluntário

Representante Legal do Município

Diretor da Unidade Prisional